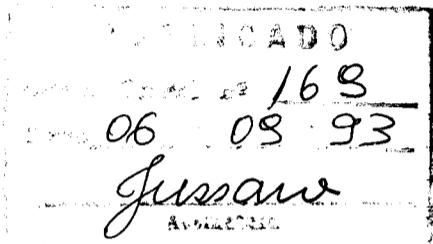




LEI Nº 4.616 DE 1º DE setembro DE 1993



Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação Comunitária de Brejo da Fortaleza.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

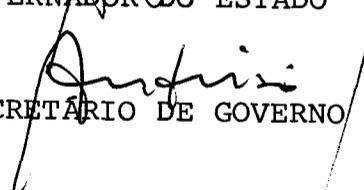
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada Associação Comunitária de Brejo da Fortaleza, com sede no povoado Brejo da Fortaleza e foro na cidade de Ipiranga do Piauí, município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

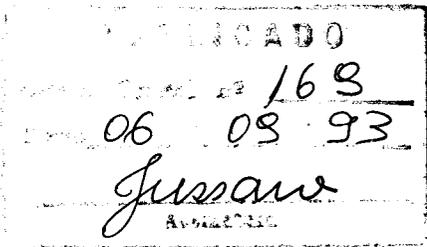
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 1º de setembro de 1993.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.616 DE 1º DE setembro DE 1993



Reconhece de utilidade pública a entidade denominada Associação Comunitária de Brejo da Fortaleza.

## O Governador do Estado do Piauí

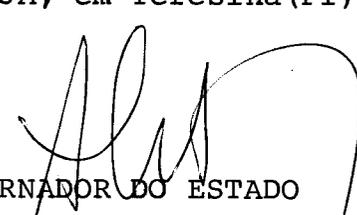
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

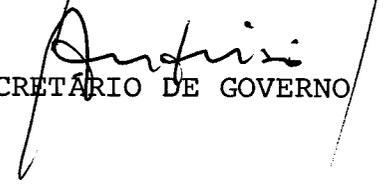
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada Associação Comunitária de Brejo da Fortaleza, com sede no povoado Brejo da Fortaleza e foro na cidade de Ipiranga do Piauí, município do Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 1º de setembro de 1993.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO